



FUNDAÇÃO FLORESTAL

PORTARIA FF/DE nº 58 /2016

ASSUNTO: CONSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA AVALIAR O INTERESSE DA FUNDAÇÃO FLORESTAL NA CRIAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BANANAL EM FUNÇÃO DE DEMANDAS E ESTUDOS POR PARTE DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, MINISTÉRIO PÚBLICO E PROGRAMA BIOTA-FAPESP

DATA DE EMISSÃO:
06/04/2016

O Diretor Executivo da Fundação Para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo,

Considerando que o Plano de Expansão de Áreas Protegidas, instituído pela Secretaria do Meio Ambiente, inclui áreas no município de Bananal, apontadas pelo Programa Biota-FAPESP como prioritárias para conservação ambiental;

Considerando demandas da Procuradoria Geral do Estado – PGE – à Secretaria do Meio Ambiente para manifestação sobre o interesse em absorver terras devolutas que tiveram solicitação de regularização de posse, por parte de particulares, indeferidas;

Considerando a demanda do GAEMA – Núcleo Paraíba do Sul à Fundação Florestal para manifestação sobre o interesse em absorver a fazenda Serra e Sertão, de 484 hectares;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Grupo de Trabalho para avaliar o interesse da Fundação Florestal na criação e/ou ampliação de unidades de conservação no município de Bananal em função de demandas e estudos por parte da Procuradoria Geral do Estado, Ministério Público e Programa Biota-Fapesp.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho (GT) será composto pelos membros abaixo indicados, sendo coordenado pelo primeiro:

THIAGO JOSÉ FILETE NOGUEIRA (DLN), RG- 33.990.794-0

APARECIDA PEREIRA DESCIO (DLN), RG- 17.071.932-7

RENATO FARINAZZO LORZA (DLN), RG- 15.545.370-1

OZIEL PINTO (NRF), RG-7.919.457 -6

VICTOR GODOY ALVES COSTA (GEO), RG- 48.250.992-2



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Art. 3º - O GT deverá proceder à avaliação integrada das áreas indicadas pelas instituições mencionadas no artigo 1º sob seus aspectos de relevância para a conservação ambiental, conveniência e viabilidade de gestão, formação de corredores regionais, oportunidade para o incremento da área protegida na região, elementos fundiários, jurídicos e orçamentários, entre outras variáveis que julgar convenientes.

Art. 4º - Para o desenvolvimento de seus trabalhos, poderá o GT convidar atores externos à Fundação Florestal para participação de suas reuniões e atividades em geral.

Art. 5º - Sem prejuízo de outras informações e recomendações importantes, o GT deverá apontar, em seu relatório final:

- I- Se é de interesse da Fundação Florestal a conversão de uma ou mais das áreas avaliadas em unidade de conservação para compor o patrimônio sob sua gestão;
- II- Em caso afirmativo, se a recomendação é pela ampliação ou criação de unidade(s) de conservação;
- III- Se existem estudos técnicos, incluindo os fundiários, suficientes para a conversão das áreas em unidades de conservação;
- IV- Se existe a necessidade de estudos e/ou informações complementares para tomada de decisão do grupo ou para a subsequente criação e/ou ampliação de unidade(s) de conservação.
- V- Se as áreas de eventual interesse deverão compor patrimônio da Fundação Florestal ou da Fazenda do Estado.
- VI- Se é possível ou oportuno indicar categoria de gestão para o caso de eventual criação de unidade(s) de conservação.

Art. 6º - O GT terá 60 dias, a contar da publicação desta Portaria, para a conclusão de seus trabalhos.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura

Fundação Florestal, Diretoria Executiva, 6 de abril de 2016

PAULO SANTOS DE ALMEIDA

Diretor Executivo